

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2011

MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2011

Impetrante: LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO

Impetrada: Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO

Mandado de Garantia. Liga Nacional de TaeKwonDo (LNT). Confederação Brasileira de TaeKwonDo (CBTKD). Instituto da Substituição Processual. Termo de Transação Judicial em vigor. Direito fundamental dos Atletas. Suspensão, Desfiliação ou Desvinculação é de competência exclusiva da Justiça Desportiva. Liminar Deferida.

1. Nos termos do artigo 34 parágrafo 2º inciso III combinado com o artigo 88 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva o Mandado de Garantia deve ser impetrado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do TaeKwonDo.
2. A concessão da liminar requisita a presença conjugada do ***fumus boni juris***, consubstanciado na plausibilidade do direito invocado, e no ***periculum in mora***, o qual se traduz na ineficácia da decisão se concedida somente no julgamento definitivo da ação.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2011

3. O **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA** no Art. 111 positiva que a imposição das sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação, pelas entidades desportivas, é de competência exclusiva da Justiça Desportiva.
4. Na espécie, há inequívoca plausibilidade nas alegações da Impetrante, uma vez que a Impetrada é a entidade nacional de administração do desporto que tem que cumprir e obedecer ao Termo de Transação Judicial que tramitou sob o nº 2004.001.001417-9, firmado entre as partes, devidamente homologado em 2004 pelo douto Juízo da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
5. O perigo da demora evidencia-se pelo fato da AGE ter sido marcada para o dia 31 de março de 2011.
6. Liminar Deferida.

Preliminarmente assenta a competência originária deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do TaeKwonDo para o processamento e julgamento do presente mandado de Garantia e deferir a liminar pleiteada, nos exatos termos da decisão do Exmo. Sr. Presidente do STJD-TKD.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2011.



Jardson Bezerra
Presidente STJD-TKD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2011

RELATÓRIO

Cuida-se de Mandado de Garantia, com pedido liminar, instrumentalizado com Procuração e Estatuto Social contra ato praticado pela Entidade Nacional de Administração do Desporto (CBTKD) que convocou, em caráter de urgência, Assembléia Geral Extraordinária (AGE) com fulcro no art. 16, "a", de seu Estatuto Social para votação sobre a exclusão ou não da Impetrante dos quadros de entidade filiada da CBTKD (tema "b").

Prova do pagamento dos emolumentos em fl. ___.

A Impetrante juntou aos autos cópia da referida convocação, em caráter de urgência, da Assembléia Geral Extraordinária (AGE).

Juntou, a Impetrante, cópia do Termo de Transação Judicial que tramitou sob o nº 2004.001.001417-9, firmado entre as partes, devidamente homologado desde o ano de 2004 pelo insigne Juízo da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Requer, liminarmente, a Impetrante na figura de Substituto Processual, a garantia para anular a convocação daquela AGE, resguardar os direitos dos atletas da Impetrante de participarem e competirem nos eventos oficiais sob o manto da CBTKD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2011

Ao fim, pede a produção de todos os meios de prova e aplicação de penalidades ao Presidente da Federação Gaúcha de TaeKwonDo, Presidente da Federação Paulista de TaeKwonDo, Presidente da Federação Pernambucana de TaeKwonDo, Presidente da Federação Bahiana de TaeKwonDo e do Ilustre Senhor Presidente da Entidade Nacional de Administração do Desporto – CBTKD – Carlos Luiz Pinto Fernandes por estarem, juntos, praticando atitudes supostamente anti-desportivas contra a Impetrante, seus atletas e dirigentes.

É o relatório.

DECISÃO

Prima facie, destaco que esta c. Corte é competente para o julgamento deste Mandado de Garantia com fulcro no Art. 25 inciso I alíneas “b” e “d” do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Trata-se, como relatado, de Mandado de Garantia para que a entidade nacional de administração do desporto (CBTKD) em sede de Assembléia Geral Extraordinária (AGE) se abstenha de desfiliar a Impetrante dos quadros da CBTKD e garantir o direito dos atletas da Liga Nacional de TaeKwonDo, ora Impetrante, de competirem nas futuras competições da modalidade desportiva olímpica TaeKwonDo.

Passo ao exame do pedido liminar.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2011

A concessão da liminar requisita a presença conjugada do ***fumus boni juris***, consubstanciado na plausibilidade do direito invocado, e no ***periculum in mora***, o qual se traduz na ineficácia da decisão se concedida somente no julgamento definitivo da ação.

Como é de curial sabença, os requisitos para a concessão desta tutela têm de ser perceptíveis de plano, não sendo de se exigir, do julgador, uma aprofundada incursão no mérito do pedido ou na dissecação dos fatos que lhe dão suporte, sob pena de antecipação do próprio conteúdo da decisão definitiva.

A princípio, as razões da Impetrante encontram guarida no ordenamento jurídico brasileiro em **02 (dois) Dispositivos Federais** quais sejam **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA** que no Art. 111 positiva que a imposição das sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação, pelas entidades desportivas, é de competência exclusiva da Justiça Desportiva e do Termo de Transação Judicial homologado pelo insigne juízo da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro cujo descumprimento deste configura desrespeito a sentença judicial passível a sanção tipificada no artigo 330 do **Código Penal brasileiro**.

Com relação ao ato de desobediência em si, é de fácil constatação que tal ato constitui o chamado crime permanente. Ou seja, seus efeitos perduram no tempo de forma que seu momento de consumação não é único, mas, constante à permanência da conduta delitiva.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2011

Ademais, a decisão homologatória do Termo de Transação Judicial já transitou em julgado sem interposição de recursos cabíveis à época por terceiros interessados.

Assim, em ligeira análise, típica do exame de pedidos liminares, penso que assiste razão a Impetrante, pois a hipótese dos autos se enquadra nos requisitos para concessão do pedido liminar mandamental.

O perigo da demora é evidente já que a AGE será realizada no dia 31 de março de 2011.

Com efeito, pode ser concedido o mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de qualquer autoridade desportiva (Art. 88 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva).

Considerando relevante o fundamento do pedido da Impetrante e também na condição de substituta Processual procurando garantir os direitos de poder figurar no cenário nacional como entidade reconhecida e filiada da CBTKD e, sobretudo, dos atletas de competição atuantes nos campeonatos oficiais com vistas a vir compor, pela seleção natural, a equipe olímpica no ano de 2016. E da demora que possa tornar ineficaz a medida, na qualidade de Presidente deste Tribunal – Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Art. 93 do CBJD),

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2011

DEFIRO a liminar pleiteada para:

- 1- Determinar que a Entidade Nacional de Administração do Desporto – Confederação Brasileira de TaeKwonDo – CBTKD e todas suas filiadas **NÃO REALIZE** a Assembléia Geral Extraordinária (AGE) para deliberar sobre “*Votação para a Continuidade da Filiação OU Desfiliação da Liga Nacional de TaeKwonDo – LNT*” marcada para o dia 31 de março de 2011.
- 2- Defiro a garantia dos atletas da Liga Nacional de TaeKwonDo – LNT livre participação nos eventos oficiais sob o manto da Entidade Nacional de Administração do Desporto – Confederação Brasileira de TaeKwonDo – CBTKD, desde que sejam cumpridas as obrigações de inscrição no prazo hábil, pagamento das taxas pertinentes e a realização das pesagens dos atletas.
- 3- Insurgindo-se a Entidade Nacional de Administração do Desporto – Confederação Brasileira de TaeKwonDo – CBTKD e/ou seus dirigentes contra essas determinações poderá ser aplicada a MULTA contida no artigos 191 *caput* e § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais sanções cabíveis.
- 4- Insurgindo-se as AFILIADAS e/ou seus dirigentes à Entidade Nacional de Administração do Desporto – Confederação Brasileira de TaeKwonDo – CBTKD contra essas determinações poderá ser aplicada a MULTA contida no artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais sanções cabíveis.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TAEKWONDO

Constituído de acordo com o Art. 217 da Constituição Federal e Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

MANDADO DE GARANTIA Nº 001/2011

- 5- Notifique a autoridade coatora enviando uma via da inicial, com a cópia dos documentos, para que, no prazo de três dias, preste informações.

- 6- Findo o prazo para as informações, com ou sem elas dê vista do processo à Procuradoria para que no prazo legal apresente suas manifestações.

- 7- Proceda com o sorteio do Exmo. Sr. Dr. Relator.

- 8- Seja designada data para julgamento.

Cumpram-se.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2011.



Jardson Bezerra
Presidente STJD-TKD